

PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais/estadual e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, que existem nos sistemas informatizados rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

RESOLVEM:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais/estadual e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2023, conforme disposto abaixo:

I - 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

II - 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval (art. 5º da Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951);

III - 22 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;

IV - 5 de abril, quarta-feira – Semana Santa;

V - 6 de abril, quinta-feira – Semana Santa;

VI - 7 de abril, sexta-feira – Semana Santa (art. 5º da Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951);

VII - 21 de abril, sexta-feira – Tiradentes (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

VIII - 1º de maio, segunda-feira – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

IX - 8 de junho, quinta-feira – em razão de Corpus Christi;

X - 11 de agosto, sexta-feira - Dia do Advogado, Dia do Magistrado e Dia da Criação dos Cursos Jurídicos (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010/1966);

XI - 7 de setembro, quinta-feira – Independência do Brasil (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XII - 3 de outubro, terça-feira - Dia Estadual à Memória dos Protomártires de Uruaçu e Cunhaú (Lei nº 8.913, de 6 de dezembro de 2006).

XIII - 12 de outubro, quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida (art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980);

XIV - 28 de outubro, sábado – em razão do Dia do Servidor Público (art. 230 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994).

XV - 2 de novembro, quinta-feira – Finados (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XVI - 15 de novembro, quarta-feira – Proclamação da República (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XVII - 8 de dezembro, sexta-feira – Dia da Justiça (art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, c/c art. 5º da Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951); e

XVIII - 25 de dezembro, segunda-feira – Natal (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

§ 1º Será feriado forense, no âmbito da Justiça Estadual, o período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024 (Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018).

§ 2º Não haverá expediente forense nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte quando houver lei específica estabelecendo feriado no respectivo município.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Presidente

Desembargador DILEMANDO MOTA
Corregedor-Geral da Justiça